



407

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

São Mateus/ES, 19 de junho de 2024

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

Considerando a Concorrência Eletrônica nº 001/2024, processo administrativo nº 005.225/2024, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ESCOLA UNIDOCENTE MUNICIPAL – EUM CÓRREGO DO PIQUI, LOCALIZADA NA RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS, SÃO MATEUS/ES.**

Considerando que encerrada a fase de lances que culminou com a melhor proposta no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo arrematante a empresa J.P. DA COSTA & CIA LTDA;

Considerando despacho fl. 104 que encaminha a proposta ao departamento de engenharia para análise e manifestação técnica.

Considerando que foi sugerido pela a empresa J.P. DA COSTA & CIA LTDA que haviam documentos de composições unitárias nálitocaas dos itens nas fls. 386 e 387. Registro que tais planilhas não podem ser consideradas como Composição de Custo Unitário, devido ao não detalhamento dos itens, sendo apresentados apenas a planilha orçamentária com outro nome.

Considerando que a empresa, tempestivamente, encaminhou os seguintes documentos para análise do Setor de Engenharia: carta proposta de preços, planilha orçamentária detalhada com os valores unitários e quantitativos, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e composição dos encargos sociais, todos adequados ao valor do último lance ofertado pela empresa arrematante;

Passamos a efetuar as análises técnicas abaixo:

**ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS”**

A empresa J.P. DA COSTA & CIA LTDA, atendeu satisfatoriamente às exigências do edital, registrando todos os quantitativos e descrições conforme estabelecido.

**DA AFERIÇÃO DOS VALORES:**

Conforme o item do instrumento editalício:

**6.26.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

A que a proposta está na margem de exequibilidade da lei sendo o valor orçado pela administração R\$ 129.854,26 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), e valor arrematado R\$ R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), desta forma a proposta está em 88,56% (oitenta e oito inteiros e cinquenta e seis milionésimos por cento).

Assim, considerando a proposta **na margem de exequibilidade**, não há necessidade de se apresentar as composições unitárias, visto que tal documento não é requerido no edital e no termo de referência, sendo necessária a sua apresentação para fins de prova de exequibilidade de proposta, quando as mesmas ficam abaixo dos 75% definidos em lei.



408

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

---

**DA AVALIAÇÃO FINAL:**

Após uma análise criteriosa da Planilha de Preços é proferida a Avaliação Final. Com base nessa avaliação, a empresa que se destaca como arrematante é a **J.P. DA COSTA & CIA LTDA**, que apresentou um valor total **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, aprovando-se a referida proposta de preços.

Essa decisão é respaldada pela completa conformidade da proposta **J.P. DA COSTA & CIA LTDA** com todos os requisitos detalhados no edital e com as disposições legais pertinentes. Isso assegura a observância rigorosa dos critérios estabelecidos para a escolha da empresa mais capacitada e adequada para a execução do contrato, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência em todo o processo de contratação pública.

**GRAZIELI FERREIRA RIBEIRO**  
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
Decreto nº 16.254/2024